

AJUSTE DIRETO

Prestação de serviços de Assessoria Técnica na Área da Transformação Digital

TA_22_I02_AD_S_030_DOP

CADERNO DE ENCARGOS

maio 2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a **Prestação de serviços de Assessoria Técnica na Área da Transformação Digital**, nos termos e conforme as especificações constantes do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente pelo período de 1 (um) ano, até ao máximo de 2 (dois) anos, se não for denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o fornecedor outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).
3. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, operará o respetivo termo do contrato., sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR de SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar assessoria nas atividades e nos termos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos;
 - b) Participar em reuniões de trabalho com representantes da Tejo Atlântico e entidades com as quais seja necessário estabelecer ligações para recolha de

informação para as ferramentas informática;

- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Tejo Atlântico;
- d) Após outorga do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, indicar qual a equipa a afetar à execução dos serviços abrangidos por este, composta por sua vez por elementos com formação académica e profissional adequada à boa execução das tarefas a realizar, a aprovar pelo Gestor de Contrato.
- e) Afetar à execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do contrato apenas os elementos que constem na equipa inicial, devendo caso necessário, alterar a equipa designada, solicitar aprovação ao Gestor de Contrato, garantindo a formação académica e profissional adequada à boa execução das tarefas a realizar.
- f) Garantir que os consultores designados, nos termos indicados nas alíneas d) e e), devem respetivamente, executar as tarefas que lhes forem atribuídas, sob coordenação do Gestor de contrato da Tejo Atlântico.
- g) Durante o prazo de vigência de contrato, a Tejo pode solicitar ao adjudicatário a substituição de um ou vários elementos de entre os designados para assegurar a prestação de serviços, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (cinco) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
- h) Comunicar à Tejo Atlântico, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos previstos no presente caderno de encargos;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Respeitar e cumprir as normas e procedimentos ambientais e de segurança, em vigor na Tejo Atlântico;
- k) Aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa:
https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à

prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Termos da Prestação de Serviços

1. A prestação de serviços objeto de contrato terá lugar na sede do prestador de serviços ou na sede da Tejo Atlântico, sita em Fábrica de Água de Alcântara, sita em Av. Ceuta, 1300-254 Lisboa, conforme indicação do Gestor de contrato
2. Em casos excecionais, poder-se-á verificar a necessidade de deslocações a outras instalações da Tejo Atlântico, sendo que nesses casos todas as despesas necessárias às referidas deslocações correm por conta da Tejo Atlântico.
3. Os serviços objeto de contrato, serão solicitados pela Tejo Atlântico, mediante as suas necessidades, na pessoa do Gestor de Contrato designado, por mensagem de correio eletrónico indicando todos os objetivos e ações a realizar, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis em relação à data de início da execução dos trabalhos.
4. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de receção da comunicação referida no número anterior, o prestador de serviços, apresenta uma proposta ao Gestor de Contrato quanto à metodologia dos trabalhos a desenvolver, indicando expressamente:
 - a. Prazo necessário para a concretização de todos os objetivos e ações a realizar, contado a partir da data de início fixada, conforme a solicitação do Gestor de Contrato;
 - b. Carga horária;
 - c. Número de consultores necessários à execução de trabalhos.
5. O Gestor de Contrato designado pela Tejo Atlântico pode propor alterações à metodologia apresentada pelo prestador de serviços, que por sua vez deve promover a respetiva reformulação, de acordo com os meios à sua disposição, indicados na proposta.
6. O prestador de serviços, mediante o pedido de reformulação indicado no ponto anterior deverá promover as respetivas alterações no prazo de 2 (dois) dias úteis, dando nota da sua conclusão por e-mail ao cuidado do Gestor de Contrato.
7. O Gestor de contrato, caso concorde com a metodologia dos trabalhos proposta comunica por e-mail ao prestador de serviços.
8. Todos os trabalhos resultantes da prestação dos serviços não podem ser iniciados pelo prestador de serviços sem a validação e aceitação do Gestor de Contrato da Tejo Atlântico.

9. A Tejo Atlântico não se encontra obrigada a solicitar ao adjudicatário um número mínimo de horas.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de finalização dos trabalhos referidos na clausula anterior, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho e metodologias de trabalho aprovadas.
2. No âmbito da análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues, a Tejo Atlântico, deve informar por escrito o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços, deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços, e nele não sejam detatadas quaisquer discrepâncias, deve ser emitida no prazo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Tejo Atlântico.

Cláusula 7.^a

Transferência de propriedade

1. Com a declaração de aceitação mencionada na Cláusula anterior, ocorre a transferencia da posse e da propriedade dos elementos desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico, incluindo direitos de autor sobre todas as as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Nos termos da clausula anterior e com a tomada de posse de toda a documentação do Caderno de Encargos - Prestação de serviços de Assessoria Técnica na Área da Transformação Digital - TA_22_102_AD_S_030_DOP

prestador de serviços relativa à presente prestação de serviços deverá o prestador de serviços indicar claramente qual a informação que considera confidencial.

3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é considerado propriedade da Tejo Atlântico, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do Contrato.
4. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial, necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do prestador de serviços.

Cláusula 8 .^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Tejo Atlântico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações da Tejo Atlântico e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais

ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico ou por quem atue em representação destes.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O prestador de serviços deve comunicar de imediato a Tejo Atlântico, quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico, por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de compliance do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo

Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Tejo Atlântico, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª

Dever de cooperação

O prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

1. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
2. Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 14.^a

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pagará ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 19.500,00 € (*dezanove mil e quinhentos euros*).
3. O preço base unitário/hora para o perfil de consultor não pode exceder o valor de 55,00 € (*cinquenta e cinco euros*).
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo todos os encargos com pessoal, bem como, se aplicável quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do prestador de serviços será realizado mensalmente, em função do tempo efetivamente despendido na execução do contrato, cujo valor é determinado pela aplicação do preço hora definido na proposta adjudicada ao tempo efetivamente despendido pelos elementos indicados para a execução do contrato.
2. O valor de cada uma das faturas mensais corresponde ao produto das horas de prestação de serviços efetuadas pelo prestador de serviços no mês anterior pelo preço unitário por hora indicado na proposta adjudicada, conforme estipulado na presente cláusula.

3. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias, após a receção por esta, da respetiva fatura que só pode ser emitida após verificação das condições referidas no número anterior.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico, não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.^a

Faturação

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços prestados, período de faturação e n.º de horas faturadas;
 - c) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - d) IVA à Taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão da fatura em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para

a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em:
<https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
 - Gestor do contrato: Pedro Álvaro
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara – Avenida de Ceuta | 1300-254 LISBOA
 - Telefone n.º +351 213107900
 - Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 19.^a

Sanções Contratuais

- I. Sem prejuízo de outras previstas no CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo definido no n.º 4 da cláusula 5.^a;
 - b) Pelo incumprimentos dos prazos definidos nas metodologias de trabalho aprovadas pela Tejo Atlântico, conforme definido na cláusula 5.^a.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinete por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinete por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Clausula 22.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Sempre que se verifique o incumprimento por parte do prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito de a Tejo Atlântico vir a ser ressarcida dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do prestador de serviços que terá levado à resolução.

3. A resolução nas condições expressas na alínea b) da presente cláusula será comunicada ao prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 5 (cinco) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.
4. A resolução é um direito que a Tejo Atlântico exerce definitivamente.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 24.^a

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução ao prestador de serviços.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 - a) Seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
 - b) Seguro de Acidentes de Trabalho, por parte dos membros da equipa designada.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador

de serviços prestá-la no prazo 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 7 (*sete*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 17.^a do presente caderno de encargos, e o prestador de serviços para os contatos identificados em declaração do prestador de serviços nos termos do Anexo VII ao Convite.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (*sete*) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

Especificações da Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto de contrato contempla uma bolsa de horas de consultoria, com um período estimado de 355 horas, para apoio no processo de transformação digital da Tejo Atlântico, mediante a prestação das seguintes atividades

- a) Elaboração de documentação de cariz estratégico com vista aumentar a digitalização das operações;
- b) Apoio à definição de uma arquitetura da gestão de dados em processos de negócio;
- c) Apoio à definição de uma estratégia de interoperabilidade de plataformas tecnológicas dentro e fora da Tejo Atlântico;
- d) Elaboração especificações técnicas e a definição da arquitetura a integrar procedimentos de concurso para aquisição de serviços para o desenvolvimento de ferramentas informáticas com vista à gestão de informação de base e resultante dos processos implementados na Tejo Atlântico;
- e) Para além das especificações técnicas constantes no número anterior, fazem parte integrante do objeto do presente procedimento, todos os trabalhos de assistência técnica e de apoio à gestão dos contratos de desenvolvimento das ferramentas informáticas especificadas na alínea anterior;
- f) Elaboração de especificações técnicas das ferramentas informáticas, definição da arquitetura e dos requisitos funcionais, e demais ferramentas informáticas que se considerem fontes de informação útil, num contexto de integração de informação e digitalização do processo de negócio.